



Diário Oficial do Município de Pedro Velho

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 441/2010 DE 09 DE ABRIL DE 2010

Terça-feira 20 de Janeiro de 2026 – Ano XVI – Edição 3947 – Pedro Velho – RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR

SEÇÃO 1

PODER EXECUTIVO

Sumário:

SEÇÃO 1	1
PODER EXECUTIVO	1
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0001/2026	1
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025	2
TERMO DE REVOGAÇÃO – EDITAL – PE (SRP) – Nº 015/2025 – PROCESSO ADM. 071/2025	2
TERMO DE REVOGAÇÃO – EDITAL – PE (SRP) – Nº 019/2025 – PROCESSO ADM. 072/2025	3
TERMO DE REVOGAÇÃO – EDITAL – PE (SRP) – Nº 020/2025 – PROCESSO ADM. 073/2025	5
TERMO DE REVOGAÇÃO – EDITAL – PE (SRP) – Nº 043/2025 – PROCESSO ADM. 147/2025	6
PORTARIA Nº 059/2026 – GAB	7
PORTARIA Nº 060/2026 – GAB	7
PORTARIA Nº 061/2026 – GAB	8
PORTARIA Nº 062/2026 – GAB	8
PORTARIA Nº 063/2026 – GAB	8
PORTARIA Nº 064/2026 – GAB	9
PORTARIA Nº 065/2026 – GAB	9
PORTARIA Nº 066/2026 – GAB	9
PORTARIA Nº 067/2026 – GAB	10
PORTARIA Nº 068/2026 – GAB	10
PORTARIA Nº 069/2026 – GAB	10
PORTARIA Nº 070/2026 – GAB	11
SEÇÃO 2	12
LEGISLATIVO	12
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	12
SEÇÃO 3	12
ENTIDADES	12
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	12
SEÇÃO 4	12
EMPRESAS	12
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	12

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0001/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011/2026

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES À CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL (CASAS), COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. A EXECUÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN.

INÍCIO DA DISPUTA: 03 DE FEVEREIRO DE 2026 ÀS 09:01

O CERTAME SERÁ REALIZADO POR MEIO DO SISTEMA PORTAL BNC, ESTANDO O EDITAL DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: WWW.HTTPS://BNC.ORG.BR/.

OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO DEVERÃO EFETUAR SEU CADASTRO NO SISTEMA BNC, CONFORME INSTRUÇÕES CONTIDAS NO ENDEREÇO: WWW.HTTPS://BNC.ORG.BR/.
CONTATO: pedrovelho.setorlicitacao@gmail.com

PEDRO VELHO/RN, 20 DE JANEIRO DE 2026.

MARLYBETH DA SILVA OLIVEIRA
PREGOEIRA MUNICIPAL

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
T0AVS6OC3X



**RESULTADO DO CREDENCIAMENTO,
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA
PÚBLICA Nº 005/2025**

O Prefeito Municipal de Pedro Velho/RN torna público o resultado do Processo de Chamada Pública (Credenciamento) nº 005/2025, concluído em 20 de janeiro de 2026, cujo objeto consiste no **credenciamento de empresas especializadas na intermediação de serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais**, compreendendo a emissão, marcação, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas, em conformidade com as necessidades do Município de Pedro Velho/RN.

Após a análise da documentação apresentada e em observância aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, **restaram devidamente credenciadas** as seguintes empresas:

Embarque Já Viagens e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ nº **10.477.835/0001-90**, com percentual de desconto de **5,00% (cinco por cento)**;

Lupa Viagens – Turismo e Intermediações de Negócios LTDA, inscrita no CNPJ nº **54.332.805/0001-61**, com percentual de desconto de **6% (seis por cento)**.

O credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser utilizado conforme a demanda da Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

Pedro Velho/RN, 20 de janeiro de 2026

PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
N8X57PAACF



**TERMO DE REVOGAÇÃO – EDITAL – PE (SRP) –
Nº 015/2025 – PROCESSO ADM. 071/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUBSTITUIÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.

O Município de Pedro Velho/RN, através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** o presente **PREGÃO (SRP) Nº 018/2025 – PROCESSO ADM. 71/2025**.

Inicialmente, registra-se, que a revogação da licitação encontra-se fundamentada no artigo 71 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a seguir transcrito:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Em análise desta autoridade superior (auxiliada pela Secretaria Municipal de Administração), recursal, verificou-se que o parcelamento do objeto em diversos lotes mostrou-se circunstância causadora de fatal inviabilidade do atendimento do escopo das estratégias da gestão da saúde do Município de Pedro Velho/RN, dentro do planejamento da pasta para melhorar e avançar em eficiência, desempenho e qualidade nos serviços de saúde prestados à população.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público

Tal entendimento emerge ressonante do magistério de Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438), segundo a dicção abaixo transcrita:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso).

Destarte, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão requisitante da contratação, e ainda o atendimento adequado do objeto licitado em relação ao interesse público (que é o atendimento eficiente e eficaz dos serviços de saúde ministrados pelo Município), impõe-se cabível a revogação do procedimento.

A este entender, a aplicação da Súmula 473 do STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Saliente-se que a dinâmica do procedimento licitatório demonstrou serem flagrantes as falhas na elaboração do termo de referência, em especial a organização dos itens para favorecer o conjunto do objeto licitável. Com isto, a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção dos defeitos do sobredito Termo de Referência, antes de efetuar sua republicação.

Frise-se, em suma, que a presente revogação se dá em razão do juízo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente justificado, sendo certo que a manutenção da adjudicação como se encontra (vários lotes licitados), permeia prejuízos ao interesse público.

Posto isto, considerando a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos Licitatórios em andamento, e que a mesma pode revogar seus próprios atos por razões de

conveniência e oportunidade devidamente justificados, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e ainda com amparo na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, respeitando-se assim os princípios da legalidade, eficiência e da boa-fé administrativa, determino a **REVOGAÇÃO do PREGÃO (SRP) Nº 018/2025 – PROCESSO ADM. 071/2025.**

Assegurando o contraditório e o direito de defesa dos interessados, notifiquem os licitantes, para, caso queiram, manifestem-se sobre a presente revogação.

Pedro Velho/RN, 20 de janeiro de 2026

Pedro Gomes da Silva Junior
Prefeito Municipal

Publicado por:

DOM

Código Identificador:

IRJK7EARIN



TERMO DE REVOGAÇÃO – EDITAL – PE (SRP) – Nº 019/2025 – PROCESSO ADM. 072/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER DE FORMA EFICIENTE E CONTINUADA AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN.

O Município de Pedro Velho/RN, através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** o presente **PREGÃO (SRP) Nº 019/2025 – PROCESSO ADM. 72/2025.**

Inicialmente, registra-se, que a revogação da licitação encontra-se fundamentada no artigo 71 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a seguir transcrito:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Em análise desta autoridade superior (auxiliada pela Secretaria Municipal de Administração), recursal, verificou-se que o parcelamento do objeto em diversos lotes mostrou-se circunstância causadora de fatal inviabilidade do atendimento do escopo das estratégias da gestão da saúde do Município de Pedro Velho/RN, dentro do planejamento da pasta para melhorar e avançar em eficiência, desempenho e qualidade nos serviços de saúde prestados à população.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público.

Tal entendimento emerge ressonante do magistério de Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438), segundo a dicção abaixo transcrita:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso).

Destarte, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão requisitante da contratação, e ainda o atendimento adequado do objeto licitado em relação ao interesse público (que é o atendimento eficiente e eficaz dos serviços de saúde

ministrados pelo Município), impõe-se cabível a revogação do procedimento.

A este entender, a aplicação da Súmula 473 do STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Saliente-se que a dinâmica do procedimento licitatório demonstrou serem flagrantes as falhas na elaboração do termo de referência, em especial a organização dos itens para favorecer o conjunto do objeto licitável. Com isto, a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção dos defeitos do sobredito Termo de Referência, antes de efetuar sua republicação.

Frise-se, em suma, que a presente revogação se dá em razão do juízo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente justificado, sendo certo que a manutenção da adjudicação como se encontra (vários lotes licitados), permeia prejuízos ao interesse público.

Posto isto, considerando a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos Licitatórios em andamento, e que a mesma pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade devidamente justificados, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e ainda com amparo na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, respeitando-se assim os princípios da legalidade, eficiência e da boa-fé administrativa, determino a **REVOGAÇÃO do PREGÃO (SRP) Nº 019/2025 – PROCESSO ADM. 072/2025.**

Assegurando o contraditório e o direito de defesa dos interessados, notifiquem os licitantes, para, caso queiram, manifestem-se sobre a presente revogação.

Pedro Velho/RN, 20 de janeiro de 2026

Pedro Gomes da Silva Junior
Prefeito Municipal

Publicado por:

DOM

Código Identificador:

4PGP0DPNS5



OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADAS A VEÍCULOS PESADOS, TRATTORES E IMPLEMENTO AGRÍCOLAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN.

O Município de Pedro Velho/RN, através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** o presente **PREGÃO (SRP) Nº 020/2025 – PROCESSO ADM. 073/2025**.

Inicialmente, registra-se, que a revogação da licitação encontra-se fundamentada no artigo 71 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a seguir transcrito:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Em análise desta autoridade superior (auxiliada pela Secretaria Municipal de Administração), recursal, verificou-se que o parcelamento do objeto em diversos lotes mostrou-se circunstância causadora de fatal inviabilidade do atendimento do escopo das estratégias da gestão da saúde do Município de Pedro Velho/RN, dentro do planejamento da pasta para melhorar e avançar em eficiência, desempenho e qualidade nos serviços de saúde prestados à população.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público.

Tal entendimento emerge ressonante do magistério de Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438), segundo a dicção abaixo transcrita:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso).

Destarte, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão requisitante da contratação, e ainda o atendimento adequado do objeto licitado em relação ao interesse público (que é o atendimento eficiente e eficaz dos serviços de saúde ministrados pelo Município), impõe-se cabível a revogação do procedimento.

A este entender, a aplicação da Súmula 473 do STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Saliente-se que a dinâmica do procedimento licitatório demonstrou serem flagrantes as falhas na elaboração do termo de referência, em especial a organização dos itens para favorecer o conjunto do objeto licitável. Com isto, a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção dos defeitos do sobredito Termo de Referência, antes de efetuar sua republicação.

Frise-se, em suma, que a presente revogação se dá em razão do juízo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente

justificado, sendo certo que a manutenção da adjudicação como se encontra (vários lotes licitados), permeia prejuízos ao interesse público.

Posto isto, considerando a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos Licitatórios em andamento, e que a mesma pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade devidamente justificados, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e ainda com amparo na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, respeitando-se assim os princípios da legalidade, eficiência e da boa-fé administrativa, determino a **REVOGAÇÃO do PREGÃO (SRP) Nº 020/2025 – PROCESSO ADM. 073/2025.**

Assegurando o contraditório e o direito de defesa dos interessados, notifiquem os licitantes, para, caso queiram, manifestem-se sobre a presente revogação.

Pedro Velho/RN, 20 de janeiro de 2026

Pedro Gomes da Silva Junior
Prefeito Municipal

Publicado por:

DOM

Código Identificador:

0VAMQJUF4



**TERMO DE REVOGAÇÃO – EDITAL – PE (SRP) –
Nº 043/2025 – PROCESSO ADM. 147/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE USO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Pedro Velho/RN, através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** o presente **PREGÃO (SRP) Nº 043/2025 – PROCESSO ADM. 147/2025.**

Inicialmente, registra-se, que a revogação da licitação encontra-se fundamentada no artigo 71 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a seguir transcrito:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Em análise desta autoridade superior (auxiliada pela Secretaria Municipal de Saúde), posterior às fases de julgamento, habilitação, e etapa recursal, verificou-se que o parcelamento do objeto em diversos lotes mostrou-se circunstância causadora de fatal inviabilidade do atendimento do escopo das estratégias da gestão da saúde do Município de Pedro Velho/RN, dentro do planejamento da pasta para melhorar e avançar em eficiência, desempenho e qualidade nos serviços de saúde prestados à população.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público

Tal entendimento emerge ressonante do magistério de Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438), segundo a dicitão abaixo transcrita:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de

renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso).

Destarte, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão requisitante da contratação, e ainda o atendimento adequado do objeto licitado em relação ao interesse público (que é o atendimento eficiente e eficaz dos serviços de saúde ministrados pelo Município), impõe-se cabível a revogação do procedimento.

A este entender, a aplicação da Súmula 473 do STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Saliente-se que a dinâmica do procedimento licitatório demonstrou serem flagrantes as falhas na elaboração do termo de referência, em especial a organização dos itens para favorecer o conjunto do objeto licitável. Com isto, a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção dos defeitos do sobredito Termo de Referência, antes de efetuar sua republicação.

Frise-se, em suma, que a presente revogação se dá em razão do juízo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente justificado, sendo certo que a manutenção da adjudicação como se encontra (vários lotes licitados), permeia prejuízos ao interesse público.

Posto isto, considerando a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos Licitatórios em andamento, e que a mesma pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade devidamente justificados, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e ainda com amparo na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, respeitando-se assim os princípios da legalidade, eficiência e da boa-fé administrativa, determino a **REVOGAÇÃO do PREGÃO (SRP) Nº 043/2025 – PROCESSO ADM. 143 /2025.**

Assegurando o contraditório e o direito de defesa dos interessados, notifiquem os licitantes, para, caso queiram, manifestem-se sobre a presente revogação.

Pedro Velho/RN, 20 de janeiro de 2026

Pedro Gomes da Silva Junior
Prefeito Municipal

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
2FKELI3KGV



PORTARIA Nº 059/2026 – GAB

PEDRO VELHO/RN, 20 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA BIANCA BERNARDINO DO NASCIMENTO MARQUES PARA O CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **BIANCA BERNARDINO DO NASCIMENTO MARQUES**, portadora do CPF Nº 706.XXX.XXX-90, para exercer o cargo em comissão de **VICE-DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO**.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
6WBZ12FYK



PORTARIA Nº 060/2026 – GAB

PEDRO VELHO/RN, 20 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR WELDSO RICARDO SOARES DE OLIVEIRA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **WELDSO RICARDO SOARES DE OLIVEIRA**, portador do CPF Nº **031.XXX.XXX-03**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

DOM

Código Identificador:

MVO1Z712EV



PORTARIA Nº 061/2026 – GAB

PEDRO VELHO/RN, 20 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR ASSIS LOURENÇO DA SILVA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **ASSIS LOURENÇO DA SILVA**, portador do CPF Nº **912. XXX.XXX-68**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

DOM

Código Identificador:

P8GYXVVUH6



PORTARIA Nº 062/2026 – GAB

PEDRO VELHO/RN, 20 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR VENICIUS THALYSSON DE LIRA CARNEIRO, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **VENICIUS THALYSSON DE LIRA CARNEIRO**, portador do CPF Nº **101.XXX.XXX-42**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

DOM

Código Identificador:

6KDFQNHVVQ



PORTARIA Nº 063/2026 – GAB

PEDRO VELHO/RN, 20 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR BRENO BERNARDO BONDADE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE INFORMÁTICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição

Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **BRENO BERNARDO BONDADE**, portador do CPF Nº **702.XXX.XXX-00**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE INFORMÁTICA**, com efeitos retroativos a 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

DOM

Código Identificador:

PJZNNOEHL9



PORTARIA Nº 064/2026 – GAB

PEDRO VELHO/RN, 20 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR ANDRÉ HENRIQUE SILVA DE ALBUQUERQUE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DA SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **ANDRÉ HENRIQUE SILVA DE ALBUQUERQUE**, portador do CPF Nº **022.XXX.XXX-59**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE**, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

DOM

Código Identificador:

YNG4ELPS0H



PORTARIA Nº 065/2026 – GAB

PEDRO VELHO/RN, 20 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA ISIS FLORÊNCIO DA COSTA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ISIS FLORÊNCIO DA COSTA**, portadora do CPF Nº **101.XXX.XXX-44**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL**, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

DOM

Código Identificador:

2N4CQZ71FO



PORTARIA Nº 066/2026 – GAB

PEDRO VELHO/RN, 20 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA EMILIA MOURA DE AZEVEDO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA ADJUNTA DE TRIBUTAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **EMILIA MOURA DE AZEVEDO**, portadora do CPF Nº 079.XXX.XXX-60, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE TRIBUTAÇÃO**, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
IZXA6A0NZP



PORTARIA Nº 067/2026 – GAB

PEDRO VELHO/RN, 20 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA JULIANA CALIXTA DA SILVA DUARTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE PROGRAMAS, SERVIÇOS E PROJETOS SOCIAIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **JULIANA CALIXTA DA SILVA DUARTE**, portadora do CPF Nº 715.XXX.XXX-97, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA DE PROGRAMAS, SERVIÇOS E PROJETOS SOCIAIS**, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
E5T2O69GE6



PORTARIA Nº 068/2026 – GAB

PEDRO VELHO/RN, 20 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA MARIA CAROLINE DE SOUZA CAVALCANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **MARIA CAROLINE DE SOUZA CAVALCANTE**, portadora do CPF Nº 018.XXX.XXX-60, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL**, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
3XH9SWSA8



PORTARIA Nº 069/2026 – GAB

PEDRO VELHO/RN, 20 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 02 E 1/2 (DUAS E MEIA) DIÁRIAS AO SENHOR PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Secretário Municipal de Administração do Município de Pedro Velho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Chefe do Poder Executivo Municipal para tratar de assuntos de interesse do Município;

CONSIDERANDO a importância da articulação institucional junto aos órgãos federais para captação de recursos e fortalecimento das políticas públicas municipais,

RESOLVE:


Art. 1º Conceder ao Sr. **PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR**, Prefeito Municipal, 02 e 1/2 (duas e meia) diárias, para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, durante sua permanência na cidade de Brasília/DF, nos dias 21, 22 e 23 de janeiro de 2026.

Art. 2º A concessão das diárias de que trata o artigo anterior tem como justificativa o deslocamento do Prefeito Municipal ao Ministério do Turismo e FNDE, com a finalidade de realizar articulações institucionais e tratar da captação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações, projetos e investimentos em benefício do Município de Pedro Velho/RN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RAMON LUCAS DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: 
DOM
Código Identificador:
1TY4213FO9

DELLANO HUMERSON BARBOSA DE FARIAS, PROCURADOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Pedro Velho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de servidor para tratar de assuntos de interesse do Município;

CONSIDERANDO a importância da atuação institucional junto aos órgãos federais para a defesa dos interesses jurídicos do Município e para a captação de recursos,

RESOLVE:


Art. 1º Conceder ao Sr. **DELLANO HUMERSON BARBOSA DE FARIAS**, Procurador Municipal, 02 e 1/2 (duas e meia) diárias, para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, durante sua permanência na cidade de Brasília/DF, nos dias 21, 22 e 23 de janeiro de 2026.

Art. 2º A concessão das diárias de que trata o artigo anterior tem como justificativa o deslocamento do Procurador do Município ao Ministério do Turismo e FNDE, com a finalidade de acompanhar, assessorar juridicamente e realizar articulações institucionais, bem como tratar de assuntos relacionados à captação de recursos destinados ao Município de Pedro Velho/RN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RAMON LUCAS DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: 
DOM
Código Identificador:
WFN6ND2XEV

PORTARIA Nº 070/2026 – GAB

PEDRO VELHO/RN, 20 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 02 E 1/2 (DUAS E MEIA) DIÁRIAS AO SENHOR

SEÇÃO 2
LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

SEÇÃO 3
ENTIDADES

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

SEÇÃO 4
EMPRESAS

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO - RN

PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO

RAMON LUCAS DE OLIVEIRA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO